

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-MS.

LEI Nº 388/85

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO-MS, FAZ SABER QUE O LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Autoriza a pavimentação de vias públicas e drenagem pelo sistema Plano Comunitário e dá outras providências:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bonito-MS, autorizada a realizar pelo sistema Plano Comunitário, o serviço de pavimentação de obras complementares de ruas e logadouros públicos.

Art. 2º - Os proprietários de imóveis situados em vias públicas a serem pavimentadas, poderão manter contratos diretos de execução do pavimento em frente a seu imóvel, com empreiteiras devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal.

§ - 1º - Os serviços de pavimentação a serem realizados nos termos deste artigo somente serão autorizados quando a soma dos contratos diretos atingir no mínimo 60% (Sessenta por cento) da área a ser pavimentada no respectivo quarteirão.

§ - 2º - Poderá a Prefeitura, a seu critério, determinar a pavimentação de quarteirões que julgar prioritários, independente do contrato direto da empreiteira com os proprietários dos imóveis neles situados.

Art. 3º - O pavimento realizado nos termos do § 2º, do artigo anterior, e o feito em frente aos imóveis que não tenham aderido ao Plano Comunitário, será pago pela Prefeitura e posteriormente ressarcido, com os acréscimos permitidos em Lei, cobrados dos proprietários não aderentes ou não consultados para o contrato direto.

Art. 4º - O preço do pavimento será fixado pela Prefeitura Municipal antes do quarteirão ser liberado para a obra.

Lei nº 388/85

Continuação

Folha 02:

Art. 5º - O Prefeito Municipal baixará dentro de 30 ( trinta) dias, por decreto, a regulamentação da presente Lei com as especificações mínimas que devem contar os contratos e a forma de divisão de área pavimentada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte seis dias do mês de agosto de 1.985.

  
DARCI JOÃO BIGATON  
Prefeito Municipal